

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E O CENTRO UNIVERSITÁRIO INTA – UNINTA (MANTIDO PELA ASSOCIAÇÃO IGREJA ADVENTISTA MISSIONÁRIA – AIAMIS) PARA O FIM QUE ABAIXO SE DECLARA. (SEI Nº 8505248-55.2026.8.06.0000)

CV Nº 34/2026

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, doravante denominado CONVENIENTE e, de outro lado, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO INTA - UNINTA**, instituição de ensino superior mantida pela **ASSOCIAÇÃO IGREJA ADVENTISTA MISSIONÁRIA – AIAMIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 03.365.403/0001-22, com sede à Rua Professora Maria Cleide Dias Carneiro, nº 85, Dom Expedito, Sobral-CE, neste ato representado por seu Presidente Daniel Rontgen Melo Rodrigues, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Doutor Afonso Magalhães, 311, Jocely Dantas de Andrade Torres, Sobral-CE, doravante denominado como CONVENIADO, resolvem firmar o presente Convênio, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se este Convênio nos termos do art. 184, da Lei nº 14.133/21, na Resolução do Órgão Especial nº 17/2020, de 08.10.2020, alterada pela Resolução do Órgão Especial nº 17/2022, de 07.07.2022, e pela Resolução do Órgão Especial nº 18/2024, de 04/07/2024; bem como na Instrução Normativa nº 02/2021, de 27.08.2021.

Cláusula Segunda – Do Objetivo

2.1 ***O presente Convênio tem por objetivo “complementar e atualizar a formação profissional, desenvolvendo competências e perfis tecnicamente mais qualificados, dos sujeitos vinculados ao TJCE, possibilitando o pagamento, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com recursos do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Estado do Ceará – FERMOJU, da matrícula e de todas as mensalidades referentes aos cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado) oferecidos pelo UNINTA”.***

Parágrafo Único – O pagamento dos cursos de Pós Graduação *stricto sensu*, (Mestrado) está condicionado à prévia aprovação do pedido de custeio, nos moldes da Resolução do Órgão Especial nº 17/2020, e na Resolução CNE/CES, publicada no DOU de 09.04.2018, e à obediência a todos os demais termos previstos neste normativo.

2.2 Os cursos de mestrado a serem custeados com os recursos do Fundo de Reparcelamento e Modernização do Judiciário serão, para os(as) magistrados(as) e os(as) servidores(as), na área do Direito e Administração.

2.3 A **CONVENIENTE** arcará com o pagamento de matrículas e mensalidades do Programa ao qual se refere o presente convênio para magistrados e servidores que tiverem deferido o pedido de custeio com recursos do Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Estado do Ceará – FERMOJU, nos limites estabelecidos pela Resolução do Órgão Especial nº 17/2020, de 08.10.2020, alterada pela Resolução do Órgão Especial nº 17/2022, de 07.07.2022 e pela Resolução do Órgão Especial nº 18/2024, de 04/07/2024, ou outras normas que vierem a substituir a atual resolução.

Cláusula Terceira – Das Obrigações Dos Conveniados

3.1 Constituem obrigações do UNINTA:

- a) Divulgar este Termo de Convênio nos meios próprios de comunicação e em outros canais disponíveis;
- b) Promover a divulgação das datas de inscrição e de realização dos processos seletivos dos cursos de Mestrado;
- c) Dar Ciência das exigências legais e regulamentares aplicáveis aos eventuais beneficiários do custo dos programas de Mestrado abrangidos por este convênio;
- d) Responder aos questionamentos e às consultas formuladas sobre os cursos de pós-graduação a serem custeados por este convênio.
- e) Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira dos recursos repassados como parte deste acordo, nos termos da legislação vigente, notadamente no concernente à apresentação das respectivas prestações de contas;
- f) Disponibilizar todas as informações e documentos suscitados pela conveniente.

Cláusula Quarta – Das Obrigações do TJCE-Conveniente

4.1 Constituem obrigações do TJCE:

a) Informar ao UNINTA os nomes dos magistrados e servidores cujos pedidos de custeio do Cursos de Mestrado e Doutorado foram deferidos com base na utilização dos recursos do FERMOJU, bem como a respectiva dotação orçamentária;

b) Firmar, como interveniente anuente, o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado pelo(s) magistrado(s) e/ou servidores cujo custeio tenha sido deferido pelo Presidente do

TJCE e aprovado pelo Órgão Especial, responsabilizando-se pelo pagamento da matrícula e todas as mensalidades a partir da data de aprovação dos custeios das bolsas de estudos;

c) Responder aos questionamentos e às consultas formuladas pelo UNINTA.

Cláusula Quinta – Da Execução

5.1. Deverão ser atendidas as exigências constantes **no edital de seleção** do Programa, em conformidade com o estabelecido pelo Regulamento do Programa e o Regimento do **CONVENIADO**, bem como normas impostas pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

5.2 O prazo regular para a conclusão do Programa e obtenção do título de Mestrado pelo custeado com recursos do FERMOJU será de 24 (vinte quatro) meses e, em caso de necessidade de ajustes, o **CONVENIADO** será comunicado pelo **CONVENENTE**.

5.3. Todas as exigências acadêmicas previstas nas normativas do Programa e exigidas pela CAPES para obtenção do título de Mestrado deverão ser atingidas e atendidas pelo aluno custeado com recursos do FERMOJU.

Cláusula Sexta – Da Divulgação

6.1. Em contraprestação ao presente Convênio, o **CONVENIADO** compromete-se a divulgar em seus informativos internos, eventual *home Page* e outros, as condições estabelecidas neste Convênio. De igual forma, a **CONVENENTE** poderá divulgar as condições do Convênio perante terceiros.

Cláusula Sétima – Da Proteção dos Dados

7.1. As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente convênio, ou seja, para a execução e tratativas deste convênio ou de procedimentos preliminares a ele relacionados.

§ 1º. Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente convênio de prestação de serviços.

Cláusula Oitava – Da Administração do Convênio

8.1. Para a Coordenação Técnica do presente **CONVÊNIO** ficam designados os seguintes

responsáveis:

Pela UNIVERSIDADE:

Nome: Marcus Pinto Aguiar

Função: Coordenador do PPGD

Endereço: Rua Professora Maria Cleide Dias Carneiro, nº 85, Dom Expedito, Sobral-CE

E-mail: ppgd@uninta.edu.br

Contato: (85) 988965537

Pelo TJCE:

Nome: Vandalina Julião Coutinho de Alencar (Coordenadora Pedagógica)

Telefone: (85) 3207-7564

Endereço: Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/nº, Cambeba, Fortaleza/CE E-

mail: educacao@tjce.jus.br

8.2. Caberá à Coordenação Técnica do **CONVÊNIO** a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões técnicas e administrativas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente instrumento, bem como supervisionar e gerenciar, a execução das obrigações assumidas.

Cláusula Nona – Da Vigência

O presente convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, através de Aditivo devidamente assinado.

§ 1º - A rescisão do presente convênio poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio e escrito com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

§ 2º No caso de rescisão do presente caberá ao aluno matriculado e custeado com os recursos do FERMOJU firmar novo contrato tornando-se o responsável financeiro pelas mensalidades a vencer.

Cláusula Décima – Do Pagamento e Reajustes

10.1 O pagamento da matrícula e das mensalidades será efetuado pela **CONVENENTE** a partir da data de deferimento da bolsa de estudo pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o pagamento das mensalidades será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

10.2 O setor competente da **CONVENIADA** encaminhará a Nota Fiscal/Fatura e instruções para pagamento apresentando expressamente os elementos necessários tais como:

- a. Data de vencimento

- b. Dados para pagamento
- c. Valores a serem pagos
- d. Entre outros.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONVENIADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, a forma de pagamento será acordada por escrito entre as partes, tornando-se parte integrante do presente.

10.5. Os valores das mensalidades serão reajustados conforme o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado entre as partes.

10.6 Os recursos para execução deste convênio serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

04200011.02.128.192.10990.15.339039.1.759.1200070.1.2.01

04200011.02.128.192.10990.15.339039.2.759.1200070.1.2.01

Cláusula Décima Primeira – Da Ampliação do Convênio

11.1 Na hipótese de oferta pela **CONVENIENTE** de Programa de Doutorado, recomendado pela CAPES, o presente convênio e seus termos ficam automaticamente estendidos para esta titulação.

11.2. Os termos do presente convênio serão extensivos a outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu que porventura possam ser ofertados pela **CONVENIADA** se de interesse da **CONVENIENTE**, atendidas as demais cláusulas constantes neste convênio.

Cláusula Décima Segunda – Da Publicação

Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico, conforme determinado no art. 94 da Lei 14.133/2021.

Cláusula Décima Terceira – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes, em documento firmado por ambas, que passa a valer como aditivo a este Convênio.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

Para dirimir eventuais dúvidas e/ou pendências, fica eleito o foro da comarca de Fortaleza, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



E por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio de Cooperação Técnico-Pedagógico, em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais e de direito.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO:200458
Assinado de forma digital por
HERACLITO VIEIRA DE SOUSA
NETO:200458
Dados: 2026.04.22 16:44:46 -03'00'

**DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

DANIEL RONTGEN MELO RODRIGUES:807906823
Assinado de forma digital por
DANIEL RONTGEN MELO
RODRIGUES:80790682320
Dados: 2026.04.23 14:43:52 -03'00'

**DANIEL RONTGEN MELO RODRIGUES
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO IGREJA ADVENTISTA MISSIONÁRIA –AIAMIS
Mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO INTA - UNINTA**